



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2365

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade

Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2817/2023, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 576/1984, de 31 de dezembro de 1984, que institui o CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 576/1984, fica estabelecido a nova regulamentação à feira livre.

Art. 2º - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades comerciais na feira livre:

I - Ocupar o local e área delimitada pelo órgão municipal para realização de seu comércio;

II - Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III - Somente colocar à venda gêneros (frutas, verduras, hortaliças e produtos

não-perecíveis) em perfeitas condições para consumo;

IV - Observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre:

a) Montagem sexta-feira às 11h e desmontagem sábado até às 14h.

§ 1º. A Administração Municipal poderá, a seu critério e respeitando o interesse público, alterar ou antecipar o funcionamento da feira livre, quando assim for necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2365

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2818/2023,
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

Aprova o regulamento Municipal dos recursos federais emergências da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação de recursos emergenciais oriundos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, no município de Macau/RN, que dispõe sobre transferências de recursos emergenciais para custeio de ações do setor cultural nas linguagens de audiovisual e demais áreas culturais, conforme Plano de Ação nº 30882120230002-009810, Processo nº 01400.005980/2023-91, celebrado com o Ministério da Cultura/Governo Federal.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será o órgão responsável pela gestão dos recursos

emergenciais, referentes a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, através de dados vinculados a Prefeitura Municipal de Macau/RN. Parágrafo único- Fica designado o Sr. Luiza Gonzaga de Oliveira Filho, CPF nº 046.116.204-09, Servidor Público Municipal, Secretário, cargo em comissão, para gerenciar dados junto a Plataforma Transfere Gov.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e Seleção será responsável pela avaliação de projetos submetidos a editais municipais para transferência de recursos ao setor cultural por meio de editais de premiações e/ou chamadas públicas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é responsável pelo acompanhamento da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, a sociedade civil e a Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FEDERAIS E DA APLICAÇÃO

Art. 5º - O município de Macau/RN recebeu no exercício de 2023, o valor de R\$ 307.272,93 (Trezentos e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), através de Transferência da União, em parcela única, para aplicação em ações e atividades propostas pelo setor cultural do município.

Art. 6º - Os recursos emergenciais serão repassados aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, coletivos culturais, entidades culturais por meio de editais, chamadas públicas, observando os art. 5º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022, bem como, serão realizados procedimentos de contratações respeitadas a Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021 com a seguinte distribuição:

a) Destinação de recursos para linguagem audiovisual:

I - Apoio a produções audiovisuais em curta metragem, videoclipe e

documentário, com valor de R\$ 162.793,20 (Cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos), correspondente a 52,98% do valor total recebido;

II - Apoio a reformas, restauros, à manutenção e ao funcionamento de salas de cinema, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes, com valor de R\$ 37.210,75 (Trinta e sete mil, duzentos e dez reais, e setenta e cinco centavos), correspondente a 12,11% do valor total recebido.

III - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, com valor de R\$ 18.682,19 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), correspondente a 6,08% do valor total recebido.

b) Destinação para as demais áreas culturais:

I - Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos, bandas carnavalescas e qualquer outra manifestação cultural, com valor de R\$ 88.586,79 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a 28,83% do valor total recebido.

§ 1º - A aplicação dos recursos será para o custeio de atividades culturais do município de Macau/RN, conforme Art. 26, incisos II e XI, do Decreto de Fomento 11.453/2023.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2365

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ocorrer de um item para outro, quando houver ausência de propostas, sendo utilizadas para o objeto proposto.

§ 3º - Os recursos para audiovisual não poderão ser remanejados para as demais áreas culturais, bem como os recursos das demais áreas culturais não poderão ser remanejados para a categoria audiovisual.

Art. 7º - Os recursos recebidos pelo município no valor de R\$ 86.623,67 (Oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) foram incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal 1420/2023, de 12 de setembro de 2023, dispondo sobre abertura de Crédito Especial.

I - Os valores a serem repassados a modalidade de audiovisual totalizam R\$ 218.686,14 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 0477-4, Conta Corrente 46.282-9, gerada pela Plataforma Transferegov.

II - Os valores a serem repassados às demais áreas culturais totalizam R\$ 88.586,79 (Oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), com movimentação financeira exclusiva pela Agência 0477-4, Conta Corrente 46.281-0, gerada pela Plataforma Transferegov.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPASSES

Art. 8º - A Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, sob competência do município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, com valores especificados no Art. 8º, deste decreto.

Art. 09º - Serão beneficiados trabalhadores e trabalhadoras da cultura do município de Macau/RN, residentes e domiciliados, há no mínimo 12 meses, exceto nas seguintes exceções:

a) Fornecimento de serviços para restauros e fornecimento de material de custeio para salas de cinema, apoio a cinema itinerante ou cinema de rua, conforme Inciso II, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

b) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, conforme Inciso III, Art. 6º, Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo único - Serão utilizados procedimentos de contratações, previstos na Lei 14.133/2021, previsto no § 2º, Art. 22, Decreto de Fomento 11.453/2023.

Art. 10º - Os editais culturais deverão contemplar trabalhadores e trabalhadoras da cultura, com critérios e normativas para as diversas áreas identificadas no banco de dados do município, seja por linguagem ativa ou a partir de propostas adotadas em escutas públicas.

Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros do Poder Executivo, cargos comissionados, funcionários efetivos, contratados, aqueles que compõem a grade funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão de Avaliação de projetos, bem como seus parentes de 1º, 2º e 3º graus.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO BENEFICIÁRIO

Art. 11º - A aplicação dos recursos deverá ser feita para custeio de atividades culturais, conforme determina a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, em conformidade com o Decreto de Fomento 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal 11.525/2023,

§ 1º - Nos casos de premiação por trajetória cultural, não haverá nenhum critério para utilização de recursos pelo recebedor, uma vez que contemplará as contribuições individuais culturais ao município;

§ 2º - É livre a contratação de serviços técnicos, profissionais, locações e outros pelos beneficiários fora do território municipal.

CAPÍTULO VI

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12º - O cadastro cultural coletivo e individual é parte do banco de dados do município e deverá ser fonte de armazenamento de informações para aferição de dados a qualquer momento junto aos órgãos de controle.

Art. 13º - As instituições culturais, coletivos, empresas, grupos, espaços e os trabalhadores e trabalhadoras da cultura podem efetuar, a qualquer momento, o cadastramento presencialmente no Centro Cultural Gilberto Avelino, situada na Rua Augusto Severo, S/N - CENTRO, Macau - RN (pavimento superior do Banco do Brasil), no expediente normal de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

§ 1º - Os cadastros culturais são apresentados a equipe responsável pela gestão cultural, para análise e votação para aprovação ou reprovação pelo plenário.

§ 2º - A decisão do colegiado é homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de portaria e publicada nos canais oficiais do Município, abrindo prazo de 2 dias úteis para contestação de qualquer cidadão.

§ 3º - O fato da realização do Cadastro Municipal de Cultura não implica em prejuízo no que se refere à realização de consulta pelo Executivo Municipal a outros cadastros efetuados pelos proponentes.



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2365

§ 4º - Não será exigido cadastrado cultural para serviços descritos nas alíneas a e b, do Art. 10 deste decreto.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação e Culturas estará realizando o cadastramento cultural continuamente até 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VII

DOS EDITAIS, CHAMADA PÚBLICA E PREMIAÇÕES

Art. 15º - A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicará editais, chamadas públicas ou outras formas simplificadas de contratações, conforme as leis vigentes, visando contemplar instituições culturais, trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de repasses ou oferta de serviços.

Art. 16º - A operacionalização dos recursos por meio de procedimentos públicos poderá ser feita pelo Setor de Licitação ou diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 17º - Cada edital terá seus próprios termos e condições, observada a Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525/2023, bem como demais normativas dispostas em Lei.

Art. 18º - Será permitida a apresentação de um projeto por proponente, seja pessoa física ou pessoa jurídica, por categoria.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

Art. 19º - O município terá o prazo de 24 meses para a prestação de contas ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma TransfereGov.

Art. 20º - Os proponentes de projetos culturais farão oferta de uma contrapartida social, conforme Art. 7º, Lei Complementar 195/2023, dentro do prazo estipulado para a prestação de contas, podendo ser acompanhado de relatório.

Art. 21º - Os beneficiários de editais de fomento e chamamento público terão prazo de 180 dias para a prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar da data do recebimento.

§ 1º - As prestações de contas pelos beneficiários observarão os dispositivos do Art. 23, LC 195/2023, informados nos instrumentos de repasses.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Comissão de Avaliação de projetos farão avaliação das prestações de contas, emitindo parecer de aprovação ou rejeição, com acompanhamento da Controladoria Geral, Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Política Cultural, quando estiver instalado.

§ 3º - Na hipótese de rejeição na prestação de contas do beneficiário, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tomará todas as medidas cabíveis, requerendo a devida solução e informando aos órgãos de controle do município, Estado e da União, os procedimentos adotados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - A prorrogação de prazos para inscrições, concessão de benefícios e prestações de contas poderá se dar por instrução normativa emitida exclusivamente pelo Poder Executivo.

Art. 23º - Fica vedada a concessão de benefícios a espaços culturais criados pela administração pública municipal ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a instituições criados ou mantidos pela prefeitura municipal.

Art. 24º - O Executivo Municipal deverá comunicar a Câmara Municipal a finalização de repasses referentes aos recursos da Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo, bem como as prestações de contas de todos os beneficiários.

Art. 25º - O Município de Macau/RN dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo.

Art. 26º - Será aplicada cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme regime tributário aplicado a cada beneficiários.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Macau/RN, por meio de instruções normativas, observadas as leis vigentes.

Art. 28º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

Portaria nº 0793/2023, de 26 de setembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder
Ao servidor, Shyankleber Peixoto da Silva, Efetivo na função de Assistente Administrativo, matrícula nº 001830-1, com admissão em 13/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2365

Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 24/10/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº0794/2023, de 26 de Outubro de 2023.

Nomeia Comissão para Avaliação de Imóvel no Município de Macau/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município que lhes são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º -Nomear uma Comissão para efeito de Avaliação de Imóvel que será composta pelos os seguintes membros:

Nome: Antônio Cosme de Souza
CREA: 00986-D/RN
CPF: 113.828.564-15

Nome: Júlio Cesar Fernandes de Sena
CREA: 211297929-9 RN
CPF: 062.930.604-40

Nome: Nereu Batista Linhares Segundo
OAB: 11495 RN
CPF: 030.809.464-64

Art. 2º -A Presente Comissão será presidida pelo o Sr. Antônio Cosme de Souza e terá como secretário o Sr. Júlio Cesar Fernandes de Sena.

Art. 3º -O Objetivo desta Comissão aqui nomeada será de avaliar a propriedade de ARAUJO & MEDEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.552.803/0001-63, inscrição Imobiliária nº 1.0003.032.04.0326.0000.3, situado na Rua São Vicente, nº 100 - Porto de São Pedro, Macau/RN, Cep: 59.500-000, e a propriedade da PREFEUTURA MUNICIPAL DE MACAU, CNPJ nº 08.184.434/0001-09, inscrição imobiliária nº 1.0001.004.02.0162.0000.7, Registrado no livro nº 02-O, Registro Geral, sob nº R.11.0748, fls 01vº, situado na Rua Augusto Severo, nº 477 - Centro, Macau/RN, Cep .: 59500-000.

Art. 4º -A Comissão ora criada, terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.

Cumpra-se e Publique-se

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de Outubro de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

APOSENTADORIAS

Portaria n.º 050/2023-PREV Macau/RN, 26 de outubro de 2023.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU/RN - MACAUPREV, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal nº 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE conceder a aposentadoria voluntária por idade e Tempo de

Contribuição, com proventos que corresponde a totalidade da última remuneração da servidora de acordo com o Art. 3º da Emenda constitucional 47 de 2005 da Constituição Federal, a FRANCISCA DORIELMA ARAUJO ALVES, a partir de 01 de dezembro de 2023 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matricula nº 0002810-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE.

JOÃO BATISTA BEZERRA FILHO

DIRETOR PRESIDENTE

COMISSÕES

III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAU

OPREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público a comissão organizadora da III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAU, sendo os representantes do governo: Max Kennedy Costa Souza, CPF 089.028.414-80; Maria Rita da Silva Souza, CPF 048.607.614-80; Ana Patrícia da Silva, CPF 013.831.954-55; e representantes da sociedade civil: Jefferson Felipe Nascimento de Maria, CPF: 121.089.044-50 e Fábio Cristiano de Lima, CPF: 055.596.474-46.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO N.º 042/2023 - MOD. PREGÃO ELETRÔNICO SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

O Município de MACAU/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO da Licitação nº 042/2023, na modalidade Pregão Eletrônico SRP,



Diário Oficial Macau

ANO XXI

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

NÚMERO 2365

cujo objeto refere-se a registro de preço para futura contratação de empresa(as) para aquisição de material de sinalização de trânsito, destinados a organização do tráfego local e segurança dos Agentes Municipais de Trânsito, através da Secretaria de Governo e Turismo do Município de Macau/RN.

É motivo desta suspensão a necessidade de revisão no Instrumento Convocatório. Reiteramos que oportunamente será divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Informações complementares: Na Sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 17, centro, Macau/RN ou através do e-mail macau.edital@gmail.com.

Macau/RN, 26 de outubro de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO